



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03084/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Albaneide Ramos da Silva Bezerra
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00809/19

RELATÓRIO

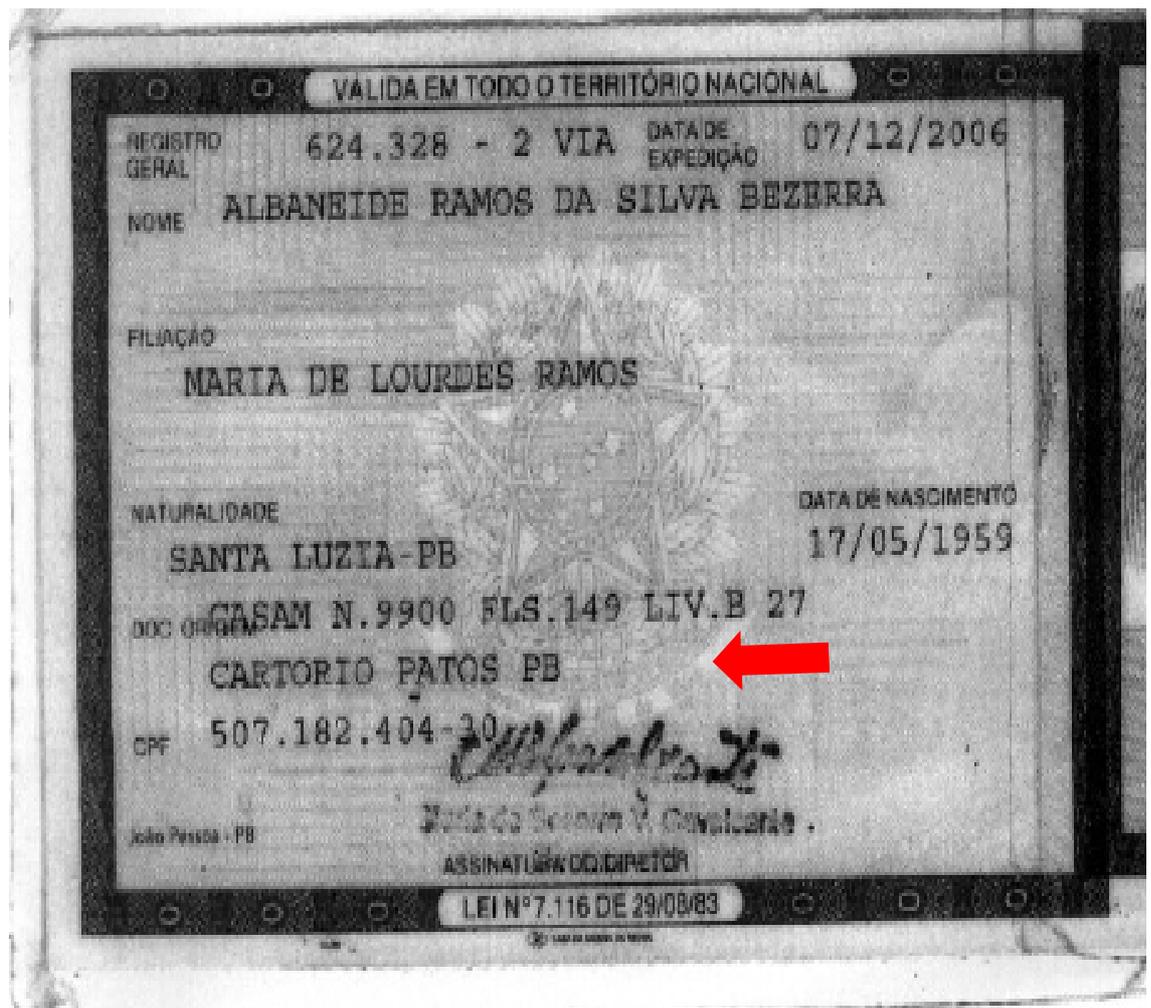
- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Albaneide Ramos da Silva Bezerra.
 - 2.2. Cargo: Agente de Serviços Auxiliares.
 - 2.3. Matrícula: 661.128-1.
 - 2.4. Lotação: Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 149/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 30 de janeiro de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 07 de fevereiro de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$1.038,50.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 106/110), a Auditoria questionou a ausência de documento sobre o estado civil, do comprovante da implementação dos proventos e do demonstrativo consolidado de tempo de contribuição. Em seguida, o Gestor encartou petição (fls. 111/113), com o comprovante de implementação dos proventos. Por tratar-se de documentação de simples conferência e os demais documentos já estarem nos autos, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03084/19

Pode-se atestar o estado civil da beneficiária através do Documento de Identidade constante à fl. 06 dos autos.



O comprovante de implementação dos proventos foi encartado à fl. 112.

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria. Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03084/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03084/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALBANEIDE RAMOS DA SILVA BEZERRA, matrícula 661.128-1, no cargo de Agente de Serviços Auxiliares, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 149/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 89/90).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Abril de 2019 às 08:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Abril de 2019 às 12:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:30



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO